

**RESOLUÇÃO nº 203 de 12 de fevereiro de 2021**

Aprova a Prorrogação de prazos de adesão ao VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos - Recred.

O Conselho Regional de Economia da 13ª Região - Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e pelo Regimento Interno do CORECON-AM

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Ata da 02ª Sessão Plenária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2021, quanto aprovação do CORECON-AM a prorrogação de prazos de adesão ao VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos - Recred no Sistema Cofecon/Corecons.

**CONSIDERANDO** o alto índice de inadimplência dos registrados junto aos Conselhos Regionais de Economia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recuperação dos créditos existentes nos Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de os Conselhos Regionais de Economia adotarem medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos créditos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 19.310/2020 e o que foi deliberado na 696ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 6 e 7 de março de 2020;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir no Conselho Regional de Economia 13ª Região-AM, a prorrogação ao VIII Programa de Recuperação de Créditos para permitir o pagamento pelos registrados de seus débitos nos prazos e nas condições previstos na Resolução Nº 2.034, de 09 de março de 2020 e editada na Resolução nº 2.063, de 9 de fevereiro de 2021 do Conselho Federal de Economia.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2021

Econ. Martinho Luís Gonçalves de Azevedo  
Presidente da Sessão  
CORECON-AM nº 1.522